

CONVITE PÚBLICO À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
INDIVIDUAIS COM VISTA AO ESTABELECIMENTO DE UMA BASE DE
DADOS DE PERITOS INDEPENDENTES PARA A EMISSÃO DE
PARECERES ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO
SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO (SI I&DT) DO QREN

1. Introdução

O Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT), regulamentado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, que o aprovou e da qual faz parte integrante, alterado e republicado pelas Portarias n. 711/2008, de 31 de Julho, n.º 353-B/2009, de 3 de Abril e n. 1102/2010 de 25 de Outubro, tem como objetivo intensificar o esforço nacional de I&DT e a criação de novos conhecimentos com vista ao aumento da competitividade das empresas, promovendo a articulação destas com as entidades do SCTN. O regulamento do SI I&DT na alínea b) do n.º 2 do artigo 20º prevê que a análise dos projetos de I&DT individuais e em co-promoção seja suportada em pareceres técnicos especializados emitidos por peritos.

Neste âmbito é lançado um convite, através da AdI - Agência de Inovação, SA, para a apresentação de candidaturas com vista à constituição de uma base de dados de peritos independentes cuja missão é assistir os órgãos de gestão do QREN na avaliação de candidaturas submetidas ao SI I&DT, para as tipologias de SI I&DT em co-promoção cujo Organismo Intermédio é a AdI - Agência de Inovação, SA e SI I&DT individual cujo Organismo Intermédio é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP.

Os interessados na apresentação de candidaturas deverão fazê-lo de acordo com as disposições do presente convite.

2. Objetivo

O objetivo deste convite é obter em condições de transparência e de igualdade de oportunidade para o mercado, uma bolsa de peritos avaliadores que possam emitir pareceres técnicos especializados que são decisivos no caso dos projetos de I&DT onde o estado da arte sobre a desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços é determinante para a pontuação sobre o caráter inovador dos mesmos, requerendo competências num largo espetro de domínios científicos e tecnológicos que não é possível obter nem reunir nos órgãos de gestão dos PO.

Com base nas boas práticas internacionais no domínio da avaliação de projetos de I&D este procedimento é o que assegura a manifestação de interesse mais ampla, permitindo a colaboração de individualidades com competências e conhecimentos adequados nos domínios de atividade em que poderá ser solicitada a sua colaboração.

3. Âmbito dos Trabalhos

Tendo em atenção os critérios de seleção aprovados e demais orientações dos órgãos de gestão do QREN os peritos independentes são chamados a desempenhar as seguintes tarefas:

- Assistência na análise das propostas nos vários domínios científicos e tecnológicos, por via da emissão de pareceres técnicos especializados de suporte ao processo de decisão, incluindo a formulação de recomendações quando adequado;
- Assistência nos processos de alegações contrárias e de reclamação, por via da emissão de pareceres que suportem o processo de decisão;
- Assistência no acompanhamento de projetos selecionados e financiados, nomeadamente na análise dos relatórios de progresso e relatórios finais;
- Assistência na fase de encerramento dos projetos financiados e executados, para reavaliação do mérito final do projeto e do grau de cumprimento dos objetivos.

4. Requisitos de Candidatura

Em termos gerais, os candidatos a peritos independentes deverão possuir competências e conhecimentos adequados nos domínios científicos e tecnológicos em que poderá ser solicitada a sua colaboração.

Devem também possuir um elevado nível de experiência profissional no setor público ou privado num ou mais dos domínios de competência conforme ponto seguinte deste convite.

Neste contexto, a aceitação de candidaturas requer o preenchimento pelos candidatos dos seguintes requisitos:

- Possuir competências académicas e/ou profissionais nos domínios de competência para que se candidata
- Possuir uma experiência académica e/ou profissional mínima de 5 anos nos domínios de competência
- Possuir experiência na gestão e/ou análise de projetos de I&DT nacionais ou internacionais (preferencial)
- Possuir uma ligação profissional a uma entidade do SCTN (preferencial)

5. Domínios de Competência

Anexa ao presente Convite encontra-se a lista com as áreas de competência principais (Anexo III - Lista de Áreas de Competência) para as quais se solicita a colaboração de peritos externos. Não estando definidas prioridades temáticas fechadas ao nível do Regulamento do SI I&DT, assim como nos atuais avisos de concursos em aberto, as propostas a avaliar são suscetíveis de abranger áreas científicas e tecnológicas muito diferenciadas, pelo que a lista mencionada tem assim carácter indicativo.

6. Candidaturas

A formalização das candidaturas ocorre via preenchimento do **Formulário de Inscrição** disponível na versão *web* no seguinte endereço <http://peritos.adi.pt>, no qual os candidatos a peritos, entre outros dados, indicarão as suas áreas de competência.

7. Prazo

Todos os interessados deverão submeter as suas candidaturas entre dia **15 de julho de 2013** e dia **31 de julho de 2013** até às 24 horas.

A Adl informará todos os candidatos, num prazo máximo de **15 dias**, sobre a conformidade da sua candidatura e, se necessário, solicitará mais informações no sentido de obter os dados necessários ao tratamento do perfil do perito em base de dados.

8. Outras Disposições

- Os peritos independentes são nomeados, para cada fase concursal, após o encerramento da mesma, com base nas competências e conhecimentos adequados às tarefas que lhes forem confiadas, a partir da lista pré-existente, e que resulta deste convite.
- Somente peritos que não possuem qualquer conflito de interesses (ver Anexo I "Circunstâncias em que pode existir conflito de interesses") relativamente aos projetos a concurso poderão proceder à análise das propostas e/ ou acompanhamento dos projetos e execução de outras tarefas relacionadas, devendo ainda dar provas do necessário rigor e isenção e respeitar a confidencialidade de informações e documentos de que tomem conhecimento (ver Anexo II "Código de conduta"). Para o efeito, no momento da celebração do seu contrato, o perito selecionado deverá assinar uma "Declaração de não conflito de interesses" bem como uma "Declaração de confidencialidade".
- Sempre que se considere necessário e apropriado, poderá proceder-se à seleção de qualquer individualidade com as competências necessárias que não esteja incluído nas listas que decorrerão deste processo.
- No caso das avaliações em sede de encerramento, a escolha dos peritos é feita para cada projeto tendo em conta, sempre que exequível, os peritos que procederam à avaliação do projeto em sede de análise.
- A lista dos peritos selecionados é divulgada com periodicidade anual.
- Os peritos serão remunerados de acordo com valores previamente fixados.
- Está subjacente a este convite os princípios da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Lisboa, 15 de julho 2013